**TC** 007.570/2012-0 (eletrônico)

**Natureza:** Instrução

**Assunto:** Inspeção no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

## INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento determinado pelo Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário (peça 19), prolatado nestes autos, referente à inspeção realizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, cujo objetivo era a obtenção de informações consolidadas sobre passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho (Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI e Unidade Real de Valor – URV).

## HISTÓRICO

2. Para a execução do presente trabalho, esta Sefip enviou ao CSJT o Ofício 364/2012-TCU/Sefip/4ª DT (peça 29), de 22/8/2012, solicitando as seguintes informações:

> a) se a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada por esse Conselho contempla, em todos os tribunais de justiça do trabalho, a compensação de eventuais valores pagos indevidamente, bem como se foi aplicado o "teto remuneratório constitucional" a que se referem as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006;
>
> a.1) caso positivo, informar o montante das deduções derivadas dessas duas parcelas em cada um dos tribunais de justiça do trabalho;
>
> b) as providências adotadas pelos tribunais da justiça do trabalho para recomposição ao erário nos casos em que a apuração do resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União, ou seja, as providências adotadas quanto ao ressarcimento dos valores que eventualmente tenham sido indevidamente pagos;
>
> c) o montante original do passivo (valores pagos e a pagar) constituído em cada tribunal regional do trabalho, relativamente à VPNI, desdobrado em principal, correção monetária e juros. (peça 29)

3. Em resposta, o CSJT enviou o Ofício CSJT.SG.CCAUD 71/2012, de 21/9/2012 (peças 30 e 31). Após análise das referidas peças, concluiu-se que a documentação não atendia ao solicitado pela Sefip, haja vista a ausência ou inconsistência das informações apresentadas.

4. Por meio do Ofício 493/2012-TCU/Sefip (peça 32), esta Sefip comunicou ao CSJT o não atendimento da solicitação de informações, reiterando os termos do Ofício 364/2012-TCU/Sefip/4ª DT e concedendo novo prazo para atendimento integral da demanda.

5. O CSJT encaminhou o Ofício CSJT.SG.CCAUD 83/2012, de 16/11/2012, entregue nesta Diretoria em 19/11/2012 (peça 33), solicitando a dilação do prazo até 29/3/2013. A razão desse pedido, segundo aquele Conselho, funda-se na necessidade de adequação do cronograma de auditoria nos pagamentos de cada passivo (PAE, ATS, VPNI e URV) ao prazo de cumprimento do monitoramento (peça 33, p. 4):

> Como o último relatório de auditoria tem previsão de conclusão pela equipe em 28/2/2013 e considerando o seu tempo de tramitação interna no CSJT, será possível, em 29 de março de 2013, o encaminhamento de dados objetivos, devidamente validados pela auditoria, nos moldes requeridos por esse Tribunal de Contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49438699.

> Importante frisar que a liberação pela Secretaria de Orçamento Federal da 4ª e última parcela de recursos para pagamento dos passivos de PAE, ATS e VPNI está prevista para ocorrer a partir do mês de abril de 2013.
>
> Isso permitirá, pois, que nenhum pagamento seja autorizado pelo CSJT enquanto não saneadas as eventuais inconsistências identificadas pela auditoria. (peça 33, p. 5-6)

6. O Conselho relata, ainda, que fatores de risco permeiam o pagamento desses passivos de pessoal, cujos efeitos o trabalho de auditoria pretende minimizar: maioria absoluta dos TRTs não possui sistema de pagamento para apuração de passivos, utilizando para tanto planilhas em Excel; interpretações indevidas do Ato CSJT.GP.SE 48/2010, que regulamenta o pagamento de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; não aplicação da nova metodologia de rendimento da caderneta de poupança, implementada pela Lei 12.703/2012 (conversão da Medida Provisória 567, de 2012) (peça 33, p. 6-8).

7. Alegam, por fim, que, somente após a conclusão dos trabalhos de auditoria, será possível ao Conselho obter dados e informações precisos sobre os procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho na apuração e no pagamento dos passivos de pessoal.

## ANÁLISE

8. Diante do diagnóstico de que os sistemas de folha de pagamento pelos TRTs não estão preparados para o cálculo dos passivos trabalhistas (peça 33, p. 9-10), constatam-se as dificuldades enfrentadas pelo CSJT para prestar as informações solicitadas por esta Corte de Contas no presente monitoramento.

9. Da análise dos documentos oficiais anexados ao Ofício CSJT.SG.CCAUD 83/2012, de 16/11/2012 (peça 33, p. 11-23), observa-se que o CSJT tem envidado esforços para sanear as inconsistências nos procedimentos adotados pelos TRTs na apuração dos passivos de pessoal. Por exemplo, instituiu grupo de trabalho com o objetivo de realizar diagnóstico e auditoria nos pagamentos da PAE e URV (peça 33, p. 11-13). O escopo dessa auditoria foi ampliado para incluir os pagamentos de ATS e VPNI (peça 33, p. 19-23).

10. Além disso, deve-se levar em consideração que são dados de passivos de pessoal constituídos há muito tempo e referentes a 24 órgãos distintos, os quais em sua grande maioria utilizam planilhas em Excel para apurar os montantes. Esse procedimento está sujeito às apurações indevidas e dificulta a manutenção de históricos de pagamentos, como explicado pelo CSJT (peça 33, p. 6-7)

11. Entende-se que a estratégia adotada pelo Conselho de realizar auditoria nos pagamentos de cada passivo de pessoal foi acertada, inclusive porque permitiu identificar que há TRTs interpretando incorretamente a metodologia de apuração de juros e correção monetária, mesmo após decisão desta Corte de Contas.

12. Considerando que o órgão auditado demonstrou que está trabalhando para o atendimento das informações requeridas por esta Unidade Técnica e diante das dificuldades envolvidas nesse processo, entende-se que deve ser deferido o pedido de dilação de prazo até 29/3/2013.

13. Contudo, cabe analisar a necessidade de adoção de medida cautelar para suspensão de pagamentos dos passivos de pessoal dos TRTs, até decisão de mérito deste TCU, conforme previsto no art. 276 do RITCU:

> Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49438699.

> ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992.

14. Como é cediço, são dois os requisitos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. No presente caso, a fumaça do bom direito configura-se na existência de decisão deste TCU (Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário), amparada na legislação aplicável, estabelecendo os índices de juros e de correção monetária sobre os passivos de pessoal dos TRTs. Diante das informações prestadas pelo CSJT, constata-se que há risco de pagamentos indevidos, desconformes com a referida decisão, acarretando grave lesão ao erário de difícil recuperação.

15. Ressalta-se, ainda, que o CSJT identificou fatores de risco durante a execução da auditoria nos pagamentos da PAE que corroboram esse entendimento. Veja, a seguir, informação trazida por esse Conselho:

> Outro elemento importante de risco são as indevidas interpretações que as Cortes Regionais atribuem a dispositivos do Ato CSJT.GP.SE n.° 48/2010 - que regulamenta o pagamento de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus.
>
> Entre os resultados preliminares da auditoria de PAE, destaca-se um caso já devidamente caracterizado, no qual, sob a alegação de estar observando o contido no art. 4º do aludido ato, aplicou-se na apuração do passivo, a partir de julho de 2009, a própria metodologia de capitalização da caderneta de poupança e não, como deveria ser, os seus índices - a 'TR' para cálculo da atualização monetária e os 'juros da caderneta de poupança' para compensação de mora.
>
> Tal inconformidade representou impacto financeiro na ordem de R$ 4.000.000,00. (peça 33, p. 7-8)

16. Quanto ao segundo requisito, o perigo na demora traduz-se em dois fatos trazidos aos autos. O primeiro refere-se à liberação da quarta e última parcela de recursos para quitação desses passivos de pessoal está prevista para abril de 2013. Como os resultados das auditorias promovidas pelo CSJT serão apresentados ao TCU no final de março de 2013, esta Sefip somente poderá analisar esses dados em abril de 2013. Diante disso, há receio fundado de que sejam realizados pagamentos indevidos, enquanto esta Corte analisa o cumprimento do Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário, caso não seja adotada a medida cautelar.

17. O segundo fato é que, conforme consta no sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br), a gestão do atual Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, encerra-se em março de 2013. Como o Presidente do TST também é membro do CSJT, vislumbra-se mudança de gestão também no Conselho, o que pode acarretar atrasos na tramitação interna dos processos de auditoria.

18. Portanto, entende-se devida a proposição da aplicação da medida cautelar para suspensão de eventuais pagamentos dos passivos de pessoal relativos a PAE, ATS, VPNI e URV, com o intuito de evitar grave lesão ao erário, ante o atendimento dos requisitos de sua concessão (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*).

19. Ante o exposto, submete-se o presente processo ao Ministro-Relator Weder de Oliveira, sugerindo a concessão da prorrogação do prazo solicitada pelo CSJT, até 29/3/2013, com a adoção de medida cautelar prevista no art. 276 do RITCU, no sentido de obstar eventual pagamento dos passivos de pessoal relativos a PAE, ATS, VPNI e URV.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49438699.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

19. Pelo exposto, submetem-se os autos ao Ministro-Relator Weder de Oliveira, propondo:

a) conceder a prorrogação do prazo solicitada pelo CSJT, até 29/3/2013, para apresentação das informações solicitadas no monitoramento determinado pelo Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário (item 12);

b) adotar medida cautelar, prevista no art. 276 do RITCU, no sentido de determinar ao CSJT que obste eventual pagamento dos passivos de pessoal relativos a PAE, ATS, VPNI e URV aos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, até que este Tribunal de Contas se pronuncie sobre o mérito da matéria, uma vez comprovada a existência dos requisitos concessivos do perigo da demora e da fumaça do bom direito (item 18).

Sefip, 23 de novembro de 2012.

Rosiane Joana da Costa Barbosa
AUFC – Mat. 9470-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49438699.